



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 19 de abril de 2005.

OFICIO n.º 159/2005.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Formulamos o presente especialmente para encaminhar para a apreciação de Vossa Excelência e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 291/2005, que "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO**".

O projeto em anexo visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando a realização de obras de infra-estrutura urbana.

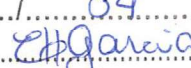
Com isso solicitamos a gentileza de Vossa Excelência e dos demais Edis, em face do curto espaço de tempo, que o projeto em anexo seja votado em regime de urgência especial nos termos do artigo 133 da Resolução 005/97.

Sem mais para o presente, e na certeza de contar, mais uma vez com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Marques da Fonseca
R.G. n.º 7.922.019
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
PROTOCOLO GERAL	
Registrado sob nº	065
fls	06
livro nº	09
Fernão,	20 / 04 / 2005
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 291/2005, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana, em vias públicas da cidade.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de abril de 2005.


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal